



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nº 161
5

CONTRATO Nº 16 /2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ E A EMPRESA WALTER DA COSTA SANTOS ME

Aos 07 dias domês de março de 2019, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 14.848.598/0001-88, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, representada pela sua Secretaria Municipal, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA WALTER DA COSTA SANTOS ME, CNPJ: 28.857.777/0001-96, sediada na Pc Cel. Joao Fernandes de Brito, 930, sl 01 e 02, Centro, Própria/SE, CEP: 49.900-000, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 02/2019, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para suprir as necessidades dos programas da secretaria municipal de ação social e trabalho do município de Japoatã/Se

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - A vigência deste contrato, terá um prazo de 12 (doze) meses

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 - Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 - Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

4.2 - O fiscal deste contrato será o Sr. Osmario Cajé.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.2- As entregas previstas terão periodicidade mensal, em atendimento aos pedidos formulados pelo FMAS de Japoatã e deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1.1- Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.
5.1.2- Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

5.3- Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Japoatã, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.3.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.3.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.4- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.2 - O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade das mercadorias entregues.

Walter



Nº 162
SP

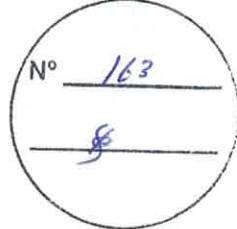
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 102.268,50 (cento e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondente aos seguintes itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS	UND	TOTAL	MARCA	V.UNIT EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	CANELA EM PÓ FRASCO 50G	FRASCO	15	MARATA	3,60	54,00
2	ADOÇANTE LIQUIDO - FRASCO 200ML	FRASCO	20	MARATA	2,75	55,00
3	CALDO DE CARNE CX 63G COM 6 UND	CX	20	ARISCO	8,10	162,00
4	CALDO DE FRANGO CX 63G COM 6 UND	CX	20	ARISCO	8,10	162,00
5	CHOCOLATE MEIO AMARGO, BARRA DE 2,3KG	BARRA	35	HARALD	37,00	1.295,00
6	BALA MASTIGAVEL SORTIDA - PACOTE 700G	PACOTE	40	POPULAR	6,00	240,00
7	BATATA PALHA - PACOTE DE 200G	PACOTE	40	GOLDEM	4,10	164,00
8	COLORIFICO PACOTE 200G	PACOTE	50	MARATA	0,75	37,50
9	MACAXEIRA	KG	50	DAHORTA	3,00	150,00
10	INHAME	KG	50	DAHORTA	8,10	405,00
12	QUEIJO MUSSARELA	KG	50	BETANIA	20,00	1.000,00
13	QUEIJO QUALHO	KG	50	BETANIA	21,00	1.050,00
14	PIMENTÃO	KG	60	DAHORTA	3,80	228,00
15	MASSA DE PASTEL PARA ASSAR TAM MÉDIO PACOTE DE 1KG	PCT	80	ITAMASSA	11,00	880,00
16	MILHO P/ PIPOCA TIPO 1 - PACOTE 500G	PCT	80	TIO LUIZ	1,70	136,00
17	OLEO DE SOLA REFINADO - FRASCO 900ML	FRASCO	100	SOYA	3,50	350,00
18	PIRULITO SORTIDO - PACOTE DE 500G	PACOTE	100	POPULAR	6,20	620,00
19	MAMÃO	KG	100	DAHORTA	2,80	280,00
20	MILHO PARA MUNGUZÁ TIPO 1 - PACOTE 500G	KG	100	TIO LUIZ	1,65	165,00
21	VINAGRE DE ALCOOL - FRASCO DE 90ML	FRASCO	100	CARICIA	1,55	155,00
22	AMIDO DE MILHO - PACOTE DE 1KG	KG	120	MAISENA	9,00	1.080,00
23	BANANA PRATA	KG	180	DAHORTA	4,00	720,00
24	ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1 - PACOTE DE 1KG	KG	200	TIO LUIZ	2,70	540,00
25	CREME DE LEITE CX COM 300G	CX	200	BETANIA	2,70	540,00
26	ERVILHA EM CONSERVA LATA 350G	LATA	200	QUERO	1,70	340,00
27	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 350G	LATA	200	QUERO	1,70	340,00

Walk



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

28	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO, PACOTE DE 1KG	PACOTE	200	BRANDINI	2,60	520,00
29	MARGARINA COM SAL 500G	POTE	200	PRIMOR	4,00	800,00
30	MISTURA PARA BOLO NOS SABORES: FUBA, BAUNILHA, CHOCOLATE, COCO, LIMÃO E LARANJA - PACOTE 450G	PCT	200	APTI	3,00	600,00
31	CEBOLA	KG	200	DAHORTA	3,80	760,00
32	TANGERINA	KG	200	DAHORTA	5,00	1.000,00
33	CARNE DE BOI MOIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	200	MASTERBOI	10,80	2.160,00
34	FEIJÃO TIPO 1 - PACOTE COM 1KG	KG	200	TIO LUIZ	8,00	1.600,00
35	OVOS	DUZIA	220	DO SITIO	4,00	880,00
36	EXTRATO DE TOMATE 870G	CX	250	QUERO	4,00	1.000,00
37	COXA E SOBRE COXA	KG	250	FRIATO	7,00	1.750,00
38	PEITO DE FRANGO	KG	250	REAL	9,00	2.250,00
39	ACHOCOLATADO EM PÓ - PACOTE DE 1KG	KG	250	MARATA	8,70	2.175,00
40	SUCO EM PÓ SABORES LIMÃO, TANGERINA, LARANJA, ABACAXI, UVA	PCT	300	MARATA	0,65	195,00
41	CENOURA	KG	300	DAHORTA	4,75	1.425,00
42	CHUCHU	KG	300	DAHORTA	3,80	1.140,00
43	TOMATE	KG	300	DAHORTA	4,80	1.440,00
44	CARNE DE BOI DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	300	FRIBOI	20,00	6.000,00
45	CAFÉ MOIDO DE 1ª QUALIDADE, EMBALADO A VACUO - PACOTE DE 500G	PACOTE	350	MARATA	8,00	2.800,00
46	MELANCIA	KG	350	DAHORTA	2,80	980,00
47	SALSICHA DE GRANEL	KG	350	AVIVAR	6,80	2.380,00
48	BISCOITO DOCE DE MAISENA - PACOTE COM 400G	PACOTE	400	FABISE	3,00	1.200,00
49	BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL - PACOTE COM 400G	PACOTE	400	FABISE	2,80	1.120,00
50	BATATINHA	KG	400	DAHORTA	4,80	1.920,00
51	LARANJA	KG	400	DAHORTA	2,75	1.100,00
52	ACUCAR REFINADO - PACOTE 1KG	KG	500	BETTI	2,00	1.000,00
53	PAO DE FORMA FATIADO PCT 500G	PACOTE	500	MARTINS	5,00	2.500,00
54	PAO PARA CACHORRO QUENTE PCT C/10	PACOTE	500	MARTINS	3,40	1.700,00
55	SARDINHA EM LATA, CONSERVA EM OLEO, PESO DRENADO DE 165G	LATA	500	PESCADOR	2,80	1.400,00
56	MAÇA	KG	500	DAHORTA	5,00	2.500,00

Wafin



Nº 164
g

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

57	BISCOITO RECHEADO WAFFER NOS SABORES CHOCOLATE, MORANGO - PACOTE COM APROXIADAMENTE 145G	KG	500	FABISE	1,45	725,00
58	PIPOCA DOCE - FARDO COM 12 PACOTES	FARDO	500	POPULAR	51,00	25.500,00
59	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS - GARRAFA DE DOIS LITROS.	FARDO	600	SHINCARIOL	20,00	12.000,00
60	BROA DE MILHO	UND	2000	MARTINS	1,50	3.000,00
61	ROCOMBOLE	UND	2000	MISASI	1,80	3.600,00
TOTAL EM R\$						102.268,50

6.1- O valor é fixo e irrevogáveis.

6.2- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste FMAS de Japoatã.

6.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Japoatã no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1- O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2- O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1- Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3- A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5- Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1- advertência;

7.6.2- multa;

7.6.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos

Wafka



Nº 165
[assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;
- 7.6.5- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 7.6.6- As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.6.7- A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 7.6.8- As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- 7.6.8.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.6.8.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;
- 7.6.8.3- restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

- 8.1- O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe.
- 8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Japoatã, 07 de março de 2019

Vera Maria de A. Barvelho
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

Walter da Costa Santos
WALTER DA COSTA SANTOS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME *Cláudio Santana*
CPF N° 044.073.135-60

NOME *[assinatura]*
CPF N° 02.254.535-91